



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



**DESPACHO Nº JFES-DES-2021/07251**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00063 , 07/04/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

**NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,**

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, ao custo estimado de R\$ 55.275,82 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Às fls. 436-437, a Direção do Foro, por meio do despacho JFES-DES-2021/06605, reconhece a situação de emergência e autoriza a contratação direta dos serviços de manutenção predial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Às fls. 575, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/06961) informa que a proposta apresentada pela empresa CEP Serviços e Projetos Ltda para a contratação (R\$ 52.450,94), está inferior ao valor estimado pela Seção de Manutenção (R\$ 55.275,82). Assim, sugere a contratação da referida empresa, tendo em vista sua regularidade fiscal.

À fl. 577, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/06417) informa que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, na classificação 168312 (JC) e elemento de despesa 3390.37.04.

Às fls. 578-579, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00253) considerando a realização de pesquisa de mercado e a existência de disponibilidade orçamentária, recomenda a contratação da empresa CEP Serviços e Projetos Ltda, que apresentou o menor preço e está regular. Ainda, através do despacho JFES-DES-2021/07188 (fl. 582), ratifica os pareceres JFES-PAR-2021/00212, JFES-DES-2021/06264 e JFES-PAR-2021/00253, para sugerir a contratação direta, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Decido.

Considerando a realização de pesquisa de mercado e a manifestação da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para atender à despesa (JFES-DES-2021/06417), o **autorizo** a contratação direta bem como a emissão de nota de empenho em favor da empresa CEP Serviços e Projetos Ltda, conforme sugestão da Seção de Compras, constante do despacho JFES-DES-2021/06961.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o despacho JFES-DES-2021/06428 da Coordenadoria Jurídica, sobre a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da citada Lei.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias,



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.  
Documento Nº: 3107917-5348 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3107917-5348>

Classif. documental	30.02.02.01
---------------------	-------------



JFESDES202107251A

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

tendo uma vez que a contratação ultrapassa o limite fixado nos incisos I e II do at. 24 da Lei nº 8.666/93.



Ao Núcleo de Contratações para as providências pertinentes.

Vitória, 26 de abril de 2021.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.  
Documento Nº: 3107917-5348 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3107917-5348>

